

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 504, DE 2010

Altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal , para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado NELSON TRAD

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em foco, já aprovada pelo Senado Federal, pretende incluir o cerrado e a caatinga entre os biomas considerados como patrimônio nacional, nos termos do § 4º do art. 225 da Carta da República.

Na justificção que acompanhava a proposta quando de sua apresentação perante o Senado Federal, argumentavam seus autores, em síntese, que o Constituinte de 1988 buscou enfatizar a importância, para o meio ambiente, da proteção, como patrimônio nacional, da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica, da Serra do Mar, do Pantanal Mato-grossense e da Zona Costeira, assegurando que tivessem tratamento diferenciado no tocante a sua utilização e coibindo práticas predatórias na exploração de seus recursos naturais. A proposta de se incluir o cerrado e a caatinga entre esses biomas especialmente protegidos pela Constituição visaria apenas corrigir uma omissão do texto original que, sem justificativa científica, certamente deve ter resultado da restrita divulgação da importância dessas duas formações vegetais – o cerrado, que ocupa cerca de um

quarto do território nacional e engloba ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, e a caatinga, ocupante de cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino, também caracterizada por notável diversidade de fauna e flora e que talvez constitua o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica.

A matéria vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame dos aspectos de admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição sob exame atende aos pressupostos de tramitação do art. 60, § 4º, do texto constitucional, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pela proposta e os princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Observa-se que o *quorum* de apoio exigido para a iniciativa foi atendido quando de sua apresentação perante o Senado Federal, contando a proposta com a subscrição de mais de um terço do total de membros daquela Casa, conforme informado no parecer aprovado por sua Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Quanto à técnica legislativa empregada na proposição, não há o que se objetar.

Nota-se, por fim, que a matéria tratada na presente proposta não foi objeto de nenhuma outra rejeitada ou tida por prejudicada na presente

sessão legislativa, não ocorrendo, portanto, o impedimento para a continuidade do trâmite de que trata o art. 60, § 5º, da Carta da República.

Tudo isso posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, concluímos nosso voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 504, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado NELSON TRAD
Relator